



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º06/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre medidas de realinhamento junto às atividades comerciais localizadas na cidade de Itamogi/MG para enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Poder Executivo Municipal, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual e progressiva, à vista de critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da realidade local deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realinhar medidas junto à determinadas atividades comerciais desta Municipalidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Poderão funcionar de **segunda a sexta-feira**, com horário de fechamento limitado **até às 18h00min**, e aos **sábados** com horário de fechamento até às **13h00min**, as seguintes atividades comerciais:

- a) Oficinas mecânicas em geral;
- b) Lojas de autopeças;
- c) Petshops;
- d) Serralheiria;
- e) Madeireira e Marcenaria;
- f) Casa de Parafusos e ferragens;
- g) Agropecuárias;
- h) Vidraçarias;
- i) Casa da Lavoura;
- j) Lojas de Materiais de construção;
- k) Cooperativas e Cafeeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- l) Armazéns gerais;
- m) Comércio de plantas e floriculturas;
- n) Lava jatos;
- o) Torrefação;
- p) Serviços de Telecomunicação, Marketing e Internet;
- q) Serviços relacionados a eletricidade.

§1º - O horário de abertura das atividades comerciais acima descritas ficará a critério de cada estabelecimento, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

§2º - As atividades relacionadas a armazéns de café, tão somente durante o período de safra agrícola, poderão funcionar em horário especial, de modo que o seu fechamento poderá se estender de acordo com a necessidade da demanda de cada estabelecimento.

§3º - Os estabelecimentos acima mencionados **deverão obrigatoriamente**, em seus atendimentos, atender as exigências sanitárias, em especial a **utilização de máscaras** pelos funcionários, a disponibilização e utilização de álcool gel 70% ou correspondente, com rotação concomitante dentro do estabelecimento de **até 05(cinco) pessoas**, com distanciamento mínimo de 2(dois metros) entre os clientes que aguardam do lado externo, bem como entre aqueles que estão no interior do estabelecimento.

Art. 2º - As academias de musculação/aeróbico, pilates, hidroginástica e natação poderão funcionar da seguinte maneira:

- a) As atividades deverão ser realizadas com o número restrito de alunos no ambiente, permitindo-se até 05 (cinco) alunos por hora, os quais deverão manter distanciamento interpessoal entre eles de no mínimo 2 (dois) metros, mediante agendamento, como forma de controle do fluxo de clientes, evitando-se, assim, filas de espera;
- b) Intervalo a cada 30 (trinta) minutos, a cada grupo de alunos, para realização da higienização do local e dos materiais e equipamentos de ginástica e congêneres, com álcool 70%;
- c) É obrigatório que todos os funcionários, atendentes, professores, alunos e pessoais, usem máscaras a todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

tempo (dispensadas em casos que necessitem de utilização da piscina), como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70% a cada atendimento ou a cada 30 (trinta) minutos;

- d) É obrigatório que seja disponibilizado na entrada e saída, locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilizado álcool gel 70% aos alunos;
- e) Vedar a utilização de banheiros e vestiários para banho no local, sendo permitido apenas para a limpeza das mãos e necessidades fisiológicas, devendo conter sabão líquido e material descartável, com lixeira de pedal;
- f) Bebedouros apenas com a possibilidade de enchimento de garrafas e recipientes individuais e particulares, ou copos descartáveis, com descarte em lixeira de pedal;
- g) Utilização de portas e janelas abertas para circulação de ar;
- h) Não serão permitidos acompanhantes nos treinos;
- i) Não serão permitidas lutas com contato físico, devendo as academias de lutas adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino etc) caso queiram desenvolver suas atividades;
- j) Não permitir entrada ou permanência de pessoas que pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, enfermos, portadores de comorbidades e gestantes);
- k) Utilização de piscinas apenas para treinamento com a utilização de raí individuais;
- l) Os atendimentos relativos aos pilates deverão ser individuais, mantendo a mesma higienização acima citada, no que couber;
- m) As atividades descritas neste artigo poderão funcionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

de **segunda a sexta-feira**, com horário de fechamento até às **20h00min**, ficando o horário de abertura a critério de cada estabelecimento.

Art. 3º - As demais atividades comerciais não previstas nesta deliberação deverão seguir as medidas já especificadas ao seu ramo de atividade em atos administrativos já editados, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 4º - As atividades físicas, de cunho público ou privado, que demandem contato físico como futebol, futsal e similares, permanecem, por prazo indeterminado, vedadas.

Art.5º - Permanece expressamente proibida, por prazo indeterminado, a realização de cultos, missas e/ou outras atividades religiosas, sendo permitido, por outro lado:

- a) Os templos religiosos poderão ficar com as portas de entrada abertas para **orações, rezas e adorações individuais dos fiéis, os quais deverão estar de máscaras, evitando-se, ainda, qualquer forma de aglomeração;**
- b) Havendo a necessidade de limpeza do templo e/ou realização de atividades administrativas, poderão entrar simultaneamente até 05 (cinco) pessoas, todas utilizando máscaras.

Art.6º - As agências bancárias, casas lotéricas e similares deverão, além de adotar as medidas de prevenção sanitária já determinadas por atos administrativos anteriores, disponibilizar um funcionário para organização e controle das filas de espera, no interior e no exterior do estabelecimento, sob pena de adoção das penalidades referenciadas no art.7º desta deliberação.

Art.7º Em caso de descumprimento das medidas acima impostas, sejam as regras sanitárias, sejam as regras atinentes ao horário de funcionamento, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Deliberação Conjunta n.º03/2020 do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 e Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As barreiras sanitárias instituídas pelo Decreto Municipal n.º 23, de 22 de março de 2.020, serão mantidas com a finalidade de controle sanitário

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

e orientação, com exceção das proibições previstas no referido decreto municipal.

Parágrafo único – Fica **recomendado** que todos os ocupantes de veículos deverão adentrar à cidade de Itamogi/MG utilizando máscaras e permanecendo com elas durante toda a sua circulação na cidade.

Art. 9º - Permanecem inalteradas as medidas previstas no decretos e deliberações já editados, que forem compatíveis com esta Deliberação

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de **04/05/2020**, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Itamogi/MG, 30 de abril de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

PRISCILA MARCOMINI DIAS

Secretária Municipal de Saúde

Presidente do Comitê Gestor

MARIANI ZANIN TORRE

Coordenadora da Vigilância em Saúde